



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

512

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06 / 08 / 19 97
C	sd.
	Rubrica

Processo : 14052.0003664/91-21

Sessão : 07 de fevereiro de 1996.

Acórdão : 202-08.286

Recurso : 98.415

Recorrente : FRANCISCO MANOEL CÔRTE IMPERIAL

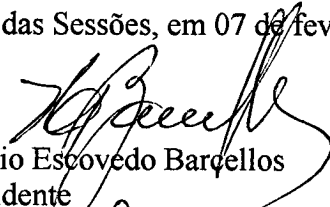
Recorrida : DRF/BRASÍLIA-DF.

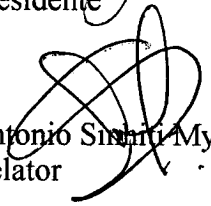
IPI - PROCESSO FISCAL - INTEMPESTIVIDADE. Recurso apresentado após o decurso do prazo estabelecido no art. 33, do Decreto nº 70235/72, será considerado perempto. Recurso que não se toma conhecimento por intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **FRANCISCO MANOEL CÔRTE IMPERIAL.**

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 1996


Helvio Escovedo Barcellos
Presidente


Antonio Sismu Myasava
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros **Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Tarasio Campelo Borges, Daniel Correa Homem de Carvalho, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho e José Cabral Garofano.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 14052.003664/91-21**Acórdão : 202-08.286****Recurso : 98.415****Recorrente : FRANCISCO MANOEL CÔRTE IMPERIAL**

RELATÓRIO

FRANCISCO MANOEL CÔRTE IMPERIAL, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 312, Bloco "J", Apartamento 204, inscrito no CPF sob nº 000.304.811-04, inconformado com a decisão que deu provimento parcial a impugnação, recorre a este Egregio Segundo Conselho de Contribuintes, argumentando o seguintes fatos:

“Que com a decisão parcial que determinou a reemissão da guia de pagamento, o vencimento originário permanece em 25.11.91 e sem reduções de direito previstas na Lei nº 4.504/64, art. 50, § 5º, e, uma vez que o recorrente foi notificado somente em maio de 1994 e partir de então deveria sofrer a incidência de juro, multa e correção.”

“Por fim que o equívoco foi originado da má interpretação da Lei, pela Receita Federal, quando da emissão da mencionada notificação relativa ao ITR/1991.”

É o relatório

4



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 14052.003664/91-21
Acórdão : 202-08.286

VOTO**CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO SINHITI MYASAVA**

A decisão recorrida foi recebida em 04 de maio de 1994, conforme Aviso de Recebimento de fl. 17v, e o recurso apresentado somente em 24/04/95, portanto a destempo.

Em 23/03/95, o recorrente recebeu tão somente a Carta Cobrança - ITR pela falta de pagamento da parte remanescente da decisão de primeira instância, notificado em 04 de maio de 1994, data fatal para a contagem à apresentação do recurso à instância superior.

O art. 33, do Decreto n.70235/72, determina:

“Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.”

Diante desta razão, não tomo conhecimento do recurso pôr preempito.

Sala das sessões, em 07 de fevereiro de 1996.


ANTONIO SINHITI MYASAVA